



Número: **0004439-56.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA (REQUERENTE)	KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (REQUERIDO)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40405 734	25/01/2019 11:40	Petição Inicial	Petição Inicial
40405 876	25/01/2019 11:40	inicial VANDERLEI	Petição em PDF
40405 895	25/01/2019 11:40	CPF	Documento de Identificação
40405 908	25/01/2019 11:40	procuração josé vanderlei	Procuração
40405 916	25/01/2019 11:40	B.O.	Documento de Comprovação
40405 923	25/01/2019 11:40	LAUDO MÉDICO CEDIPE ATUALIZADO	Documento de Comprovação
40405 998	25/01/2019 11:40	LAUDO MEDICO	Laudo
40406 010	25/01/2019 11:40	LAUDO MÉDICO	Laudo
40406 016	25/01/2019 11:40	ALTA SRPA	Documento de Comprovação
40406 025	25/01/2019 11:40	AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DO SINISTRO	Documento de Comprovação
40406 063	25/01/2019 11:40	CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA	Documento de Comprovação
40406 088	25/01/2019 11:40	CRLV	Documento de Comprovação
40406 103	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML	Documento de Comprovação
40406 109	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE PREVENCAO A LAVAGEM DE DINHEIRO	Documento de Comprovação
40406 118	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA VIVO	Documento de Comprovação
40406 124	25/01/2019 11:40	DECLARACAO DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
40406 136	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DO PROPRIETARIO DO VEICULO	Documento de Comprovação
40406 141	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Documento de Comprovação

40406 156	25/01/2019 11:40	<u>EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM</u>	Documento de Comprovação
40406 171	25/01/2019 11:40	<u>EVOLUÇÃO</u>	Documento de Comprovação
40406 179	25/01/2019 11:40	<u>FICHA D EINTERNAÇÃO DO PACIENTE</u>	Documento de Comprovação
40406 193	25/01/2019 11:40	<u>FICHA DE ANESTESIA</u>	Documento de Comprovação
40406 206	25/01/2019 11:40	<u>FICHA DE CIRURGIA DESCRIPTIVA</u>	Documento de Comprovação
40406 219	25/01/2019 11:40	<u>FORMULARIO DE RETORNO</u>	Documento de Comprovação
40406 244	25/01/2019 11:40	<u>HISTORICO DA CLINICA</u>	Documento de Comprovação
40406 257	25/01/2019 11:40	<u>IDENTIDADE ORIGINAL</u>	Documento de Comprovação
40406 268	25/01/2019 11:40	<u>IDENTIDADE</u>	Documento de Identificação
40406 279	25/01/2019 11:40	<u>IDENTIICAÇÃO INSTRUMENTAL</u>	Documento de Identificação
40406 284	25/01/2019 11:40	<u>INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM</u>	Documento de Identificação
40406 319	25/01/2019 11:40	<u>MATERIAL DE SALA CIRURGICA</u>	Documento de Comprovação
40406 328	25/01/2019 11:40	<u>PROCURAÇÃO LIDER</u>	Procuração
40406 334	25/01/2019 11:40	<u>PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</u>	Documento de Comprovação
40406 342	25/01/2019 11:40	<u>RESUMO DE ALTA HOSPITALAR</u>	Documento de Comprovação
40406 352	25/01/2019 11:40	<u>RESUMO DE TRATAMENTO</u>	Documento de Comprovação
40406 364	25/01/2019 11:40	<u>SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM</u>	Documento de Comprovação
40718 689	04/02/2019 10:52	<u>Decisão</u>	Decisão
41234 434	14/02/2019 09:08	<u>Certidão</u>	Certidão
41234 985	14/02/2019 09:15	<u>Intimação</u>	Intimação
41234 986	14/02/2019 09:15	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, brasileiro, casado, vigilante, RG sob o nº8.503.841 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.416.724-42, domiciliado e residente à Rua Bruno Coelho de Albuquerque, nº101 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, vem, respeitosamente, por suas advogadas, infra-assinadas, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Santa Diamantina, nº 98 Sala A, Timbi, Camaragibe/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:





EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, brasileiro, casado, vigilante, RG sob o nº8.503.841 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.416.724-42, domiciliado e residente à Rua Bruno Coelho de Albuquerque, nº101 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, vem, respeitosamente, por suas advogadas, infra-assinadas, devidamente constituídos pelo instrumento de procura em anexo, com escritório situado na Rua Santa Diamantina, nº 98 Sala A, Timbi, Camaragibe/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e seus alicerces que ora passa a explanar:

PRIMEIRO – PRELIMINARMENTE

O Requerente, por ocasião de sua renda ser bastante limitada não alcançaria a tutela jurisdicional almejada, senão por meio da concessão das benesses da gratuidade, o que de logo requer.

SEGUNDO - DAS SINÓPSE FÁTICAS

O Requerente no dia 22 de junho de 2018 foi acometido de acidente, de transito, acidente este que resultou a invalidez do Requerente, por ter sofrido fratura exposta no úmero proximal esquerdo com placas e parafusos (CID S42.2), fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.

1 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.
floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373170300000039818759>
Número do documento: 19012511373170300000039818759

Num. 40405876 - Pág. 1



Verifica-se que o Requerente, até a presente data, encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, e, conforme documentos encartados na exordial, são possíveis de se inferir a ocorrência dos danos sofridos pela mesma, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez.

Em face das despesas geradas pelo acidente acima mencionado, o Requerente procedeu com pedido administrativo do prêmio do seguro DPVAT, eis que, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade da proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. Contudo, como já explicitado a empresa negou o pagamento INTEGRAL do seguro, extrato bancário anexo.

Ora Exa., considerando que o Requerente sofreu **fratura exposta no úmero proximal esquerdo com placas e parafusos**, lesão esta considerada um trauma grave, sua invalidez perdura até a presente data, eis que sua movimentação não é mais a mesma.

Ressalte-se ainda que o Requerente, tentou vários contatos com a empresa Requerida para tentar receber o prêmio nos valores incluídos pela Lei 11.482/2007, tentativas que restaram infrutíferas, não restando outra opção senão ajuizar a presente ação de cobrança.

TERCEIRO – DO MÉRITO

É de logo importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, **ao passo que, quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Apenas por amor ao debate e cautela processual, informa o Requerente que suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999

- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.

- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.

- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

2 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.

floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373170300000039818759>
Número do documento: 19012511373170300000039818759

Num. 40405876 - Pág. 2



"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Isto posto, registe-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez, ou seja, o caso do Requerente se enquadra na Tabela anexada a referenciada Lei no que tange ao recebimento de 100% do valor máximo do seguro, eis que houve prejuízo funcional no corpo do Requerente devido a lesão sofrida, estando a mesma sem a mobilidade de praxe, com total limitação referente a abdução total do úmero superior esquerdo.

Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, ou total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II – até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente...

...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:





I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura...**

A situação clínica do Autor se enquadra na tabela anexada à referida Lei no percentual de 100% do teto máximo para indenização. Todavia, sem qualquer fundamento legal, a empresa Ré sequer considerou a porcentagem de 70% do valor, eis que a tabela constante da Lei é explícita quanto a essa porcentagem nos casos de Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores/ou de uma das pernas, conforme tabela constante da referenciada Lei e abaixo descrita:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11945, de 2009)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

4 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.

floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373170300000039818759>
Número do documento: 19012511373170300000039818759

Num. 40405876 - Pág. 4



Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Requerente está impossibilitado de exercer atividades mais bruscas, encontrando-se permanentemente inválido, fato que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento integral do referenciado Seguro.

Sendo assim, o Requerente faz jus ao Recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais.

Por fim, para fazer jus a tal indenização, o Requerente apresenta o rol de documentos exigidos pela Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (Grifo posto).

QUARTO - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer de V. Exa.:

5 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.
floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373170300000039818759>
Número do documento: 19012511373170300000039818759

Num. 40405876 - Pág. 5



-
- a) Seja deferida a gratuidade da justiça requerida;
- b) Seja determinada a **CITAÇÃO** da **REQUERIDA**, pelos correios, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, sendo esta realizada por **via postal (SEED)** – visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com **designação de data para audiência a critério do D. Juízo**;
- c) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez permanente da requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações, para recebimento de 100% da porcentagem do teto máximo oferecido pelo seguro;
- d) Caso não seja este o entendimento de V. Exa., seja declarado que a Requerente faz jus ao recebimento do valor correspondente a 70% do teto concedido pela tabela anexada a Lei 6.194/74 já mencionada, condenando a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
- e) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação.

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**,

Termos em que,

pede deferimento.

Recife, 22 de janeiro de 2019.

**Katarina Flôr
OAB/PE nº40.207- D**

6 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.

floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373170300000039818759>
Número do documento: 19012511373170300000039818759

Num. 40405876 - Pág. 6